

PORTARIA Nº 113/2020/SAAF-SEFAZ

Dispõe sobre a Implantação do Núcleo Executivo de Infraestrutura para planejamento, execução e mensuração de resultados das ações de modernização física nos Complexos Fazendários I e II.

O SECRETÁRIO DE ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o artigo 16 do Decreto nº 182 de 18 de julho de 2019, de acordo com o qual compete à Administração Fazendária implementar, monitorar e avaliar planos estratégicos e de negócios a ela relacionados;

Considerando a necessidade de garantia de uma gestão sistêmica e integrada na SEFAZ, viabilizando a sustentabilidade dos resultados estratégicos;

Considerando a necessidade de se criar consciência estratégica na organização, que possibilite melhoria nos resultados de planejamento, execução e mensuração integrados das ações integradas na infraestrutura dos Complexos Fazendários I e II;

Considerando a necessidade de gerar e incorporar melhor comunicação, desempenho e integração nos processos decisórios e executivos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Executivo de Infraestrutura, instância técnica de gestão, responsável pela execução das ações de melhoria integrada dos serviços de ativos dos Complexos I e II da sede da Secretaria de Estado de Fazenda, composto pelos seguintes membros:

- I - Jader Brito Soares Fernandes - coordenador;
- II - Marcus Francis Ferraz - coordenador substituto;
- III - Jackeline Mali Nasr Thomé - COPI/SUPS - membro;
- IV - Débora da Rocha Zanini - COPI/SUPS - membro;
- V - Vanuza da Cruz Santos - COPI/SUPS - membro.

§ 1º. Os membros do Núcleo Executivo de Infraestrutura terão dedicação exclusiva nas atividades definidas nesta portaria, devendo realizar estes serviços em local definido pelo coordenador.

§ 2º. O Núcleo Executivo poderá demandar os serviços de outros servidores em regime de dedicação parcial ou por demanda definida, devendo submeter estas requisições à Superintendência de Patrimônio e Serviços ou à Secretaria Adjunta da Administração Fazendária.

Art. 2º. São atribuições do Núcleo Executivo de Infraestrutura:

- I - Centralizar as demandas de manutenção preventiva e corretiva dos complexos I e II;
- II - Emitir as ordens de serviços para execução dos serviços pertinentes às suas atribuições e objetivos;
- III - Estabelecer juntamente com a Superintendência de Patrimônio e Serviços o Plano de Ação de Atividades, acompanhando sua execução;
- IV - Instruir novos processos de aquisições e contratações específicos do complexo I e II, em relação a demandas compreendidas no âmbito de suas atribuições;
- V - Solicitar novas demandas nos processos de aquisições e contratações de abrangência de toda a SEFAZ, quando impactarem nas melhorias dos complexos I e II;
- VI - Atestar a execução de ordens de serviços emitidas;
- VII - Apresentar cronograma de desenvolvimento de atividades com base nas metas estabelecidas pelo Secretário Adjunto da Administração Fazendária;
- VIII - Apresentar mensalmente relatório do atingimento das metas e das atividades desenvolvidas pelo Núcleo ao Secretário Adjunto da Administração Fazendária.

IX - Submeter à aprovação da Superintendência de Patrimônio e Serviços as ordens de serviços emitidas, os termos de referências, os projetos, os cronogramas e os planos de ação elaborados.

Parágrafo único. Para a obtenção de seus objetivos, fica autorizada a utilização, pelo Núcleo Executivo de Infraestrutura, dos contratos de manutenção existentes e que vierem a existir, bem como outros relacionados às suas atribuições, devendo encaminhar à Superintendência de Patrimônio e Serviços as ordens de serviços emitidas e relatórios de valores necessários para consolidação e gestão das demandas.

Art. 3º. São atribuições do coordenador e dos membros do núcleo executivo de infraestrutura:

I- Realizar os levantamentos quantitativos das manutenções preventivas e corretivas nos complexos I e II;

II - Acompanhar a execução dos serviços pelos contratados;

III - Atestar a execução de ordens de serviços emitidas;

IV - Realizar outras atividades demandadas pela coordenação.

Art. 4º. São atribuições da Superintendência de Patrimônio e Serviços:

I - Aprovar as ordens de serviços emitidas, os termos de referências, os projetos, os cronogramas e os planos de ação elaborados pelo Núcleo Executivo de Infraestrutura;

II - Exercer acompanhamento e controle do plano de atendimento de serviços de infraestrutura, instalações e ambientes de trabalho nos complexos I e II;

III - Prestar informações gerenciais sobre a efetividade dos serviços de infraestrutura, instalações e ambientes de trabalho.

Art. 5º. As atividades desenvolvidas pelo Núcleo Executivo de Infraestrutura deverão ser concluídas até 01/05/2021.

Art. 6º. Revogar a Portaria nº 105/2020/SAAF-SEFAZ, publicada no Diário Oficial n. 27.846, do dia 29 de setembro de 2020

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Fazendária, Cuiabá/MT, 21 de Outubro de 2020.

KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS

SECRETÁRIO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

(Original assinado)

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 778e1adb

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)